

## TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO | PENAL

Acórdão

Processo

394/22.7GBOBR.P1

Data do documento

15 de fevereiro de 2023

Relator

William Themudo Gilman

### DESCRITORES

Crime de condução do veículo em estado de embriaguez > Regime de permanência na habitação > Natureza jurídica > Aplicabilidade > Poder-dever

### SUMÁRIO

I - O regime de permanência na habitação é um meio de execução da pena de prisão (efetiva).

II - O cumprimento da pena de prisão na cadeia é a opção derradeira para execução de penas de prisão (efetivas) até dois anos.

III - São pressupostos da aplicação do regime: - consentimento do condenado; - pena de prisão (efetiva) a cumprir não superior a dois anos; - realização de forma adequada e suficiente das finalidades da execução da pena de prisão.

IV - O facto de se ter sofrido uma condenação anterior a cumprir em regime de permanência na habitação não obriga, de per si, que a seguinte tenha de ser cumprida na cadeia, pois que, verificando-se os seus pressupostos, o Tribunal tem o poder-dever de ordenar a execução da pena de prisão (efetiva) segundo aquele regime.

[Sumário da exclusiva responsabilidade do Relator].

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>